

**CLAUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL**

2.1. Esta licitação tem fundamento legal na lei nº 10520 de 17 de julho de 2002 subsidiariamente pela Lei n. 8666/93, Lei complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar Municipal n.º 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456 de 24 de fevereiro de 2014.

2.2 o presente contrato está vinculado à Pregão Presencial/Registro N.º 036/2022PMC obedeceu ao tipo de Registro de Preços, conforme artigo 45, § 1º, inciso I da Lei: 8.666 de 21 de junho/1993

2.3. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n.º 8666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO CONTRATO**

3.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente 1º TERMO DE APOSTILAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza os efeitos de direito, na presença de testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/MT, 18 de fevereiro de 2025

**REGINALDO ALVES TEIXEIRA**

Diretor-Geral interino

Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 402/2021**

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 075.385/2024

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO/SRP/REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021/PMC

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUTABÁ, ATRAVÉS DA EMPRESA BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI.**

Ao décimo sexto dia do mês de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pela **EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS - LIMPURB**, representada pelo **Senhor JOÃO CARLOS HAUER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.906.740/0001-

24, com sede na Av: Tancredo Neves, 011 2492, Centro, telefone: (66) 3545-0391 Município de Sorriso/MT, neste ato representada por seu representante legal Sr. **WILLIAN DE LIMA**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **3º Termo Aditivo**, medfante as cláusulas e condições a seguir definidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente **3º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **17 de dezembro de 2024 a 17 de dezembro de 2025**.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO AMPARO LEGAL**

2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 075.385/2024**, vinculado ao **Contrato nº 402/2021**, oriundo de **Pregão Eletrônico/ RP Nº 004/2021/PMC** que tem por objeto "Contratação de empresa para serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho para o desenvolvimento de serviços de elaboração de programas e Laudos em atendimento ao Ministério do Trabalho e Emprego, bem como atendimentos clínicos e emissão de arquivo digital para atendimento ao e-social com as informações de segurança e saúde do trabalho, realização de exames médicos ocupacionais, com fornecimento de sistema informatizado de gerenciamento de dados em segurança e saúde do trabalho para registrar, emissão de relatórios juntamente com aplicativo Business

Intelligence para monitoramento de indicadores em tempo real/.com respaldo no **Parecer Jurídico nº 1136/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente nos artigos 57, n, 57, § 1º e 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza os efeitos de direito, na presença de testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/MT, 16 de dezembro de 2024.

**JOÃO CARLOS HAUER**

DIRETOR GERAL

EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS

**BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI**

CPNJ: 22.906.740.0001-24

WILLIAN DE LIMA



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100300032003700300036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente em 16 de dezembro de 2024, às 14:29:11, por WILLIAN DE LIMA, em nome das Chaves Públicas

Brasileira - ICP-Brasil.

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

**Leis Ordinárias****LEI Nº 7.227 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**DÁ A DENOMINAÇÃO DE AVENIDA COMENDADOR ERNANI CALHAO À ATUAL AVENIDA MARIO PALMA DO BAIRRO RIBEIRÃO DO LIPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada Avenida Comendador Ernani Calhao a atual Avenida Mário Palma, localizada no Bairro Ribeirão do Lipa, nesta Capital."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, em 24 de fevereiro de 2025.

**VEREADORA PAULA CALIL**

**PRESIDENTE**

**LEI Nº 7.226 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "VIVEIROS DE MUDAS" NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa "VIVEIROS DE MUDAS", em diversas regiões do Município, destinado ao cultivo e o plantio de mudas de árvores a serem plantadas em vias públicas, árvores frutíferas, hortaliças e plantas medicinais.

**Art. 2º** A formação dos Viveiros será realizada pela comunidade, por moradores, alunos das escolas públicas municipais, sob a supervisão de técnicos da Prefeitura Municipal, com o apoio de toda a comunidade.

**Art. 3º** No intuito de ajudar na execução do Plano Diretor de Arborização de Cuiabá, para torná-la mais verde, será utilizado o Programa "VIVEIROS DE MUDAS" que tem como objetivos:

- I – a promoção a educação e preservação;
- II – o fornecimento de mudas às escolas municipais e às comunidades locais;
- III – a ampliação da arborização, em áreas públicas e privadas dos bairros e distritos;
- IV – o desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;
- V – a iniciação e formação profissional dos alunos;
- VI – a criação de uma alternativa para geração de renda, combate ao desemprego e a criminalidade juvenil;
- VII - promover a qualidade de vida e prevenir doenças da população;
- VIII - estimular o manejo e consumo alimentar das árvores frutíferas, hortaliças, plantas medicinais, verduras e legumes orgânicos aos participantes do programa;
- IX - aproveitar áreas devolutas, utilizando de forma produtiva e criativa espaços ociosos;
- X - contribuir para melhoria nutricional de famílias;
- XI - estimular a concepção de economia solidária;
- XII – a produção e o plantio dos viveiros de mudas comunitários poderão ser realizados por todas as classes sociais, ou seja, principalmente população de baixa renda, desempregados, estudantes e demais munícipes instalados no município de Cuiabá;
- XIII - estimular a cidadania através de relação entre a comunidade e o poder público;
- XIV - estimular a cessão de uso de imóveis públicos para desenvolvimento do programa.
- XV - criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de hortaliças, plantas, frutas e vegetais.

**§ 1º** A implantação do Programa Viveiros de Mudas poderá se dar:

- I – em áreas públicas municipais como praças públicas, bosques e canteiros de vias públicas;
- II – em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III – em terrenos ou glebas particulares desde com anuência do proprietário e com vínculo contratual.

**§ 2º** A utilização em áreas dispostas no inciso III do § 1º deste artigo, se dará através do interesse da Administração Municipal e com a anuência do proprietário do terreno.

**Art. 4º** O Programa "VIVEIROS DE MUDAS" será desenvolvido e implantado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, nos terrenos e canteiros, praças e demais áreas existentes nas



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100300032003700300036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente em 16 de dezembro de 2024, às 14:29:11, por WILLIAN DE LIMA, em nome das Chaves Públicas

Brasileira - ICP-Brasil.



regiões da cidade de Cuiabá e também poderá ser implantado em escolas municipais, podendo ser expandidas para áreas públicas e privadas desocupadas e ociosas.

**Art. 5º** Para fins do cumprimento da presente Lei, está o município autorizado a celebrar convênios com órgãos da administração estadual, federal, instituições de ensino agrícola, iniciativa privada, e empresas ou organizações não governamentais, objetivando a viabilização do presente Programa para o fornecimento de orientações técnicas, equipamentos, adubos e sementes e mudas necessárias à execução do referido Programa, podendo ter a participação direta de Parcerias Público-Privadas e demais outras organizações e instituições como:

I - Horto Florestal de Cuiabá Tote Garcia;

II - (EMPAER) Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural;

III - (PRONAF) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura e outros demais parceiros que poderão ser informados posteriormente pelo Chefe do Poder Executivo no que achar necessário e útil ao referido programa, na qual, o mesmo deverá regulamentar através de decreto.

**Art. 6º** A Prefeitura Municipal de Cuiabá, através de sua Secretaria Municipal competente, será considerada o organismo gerenciador do Programa "Viveiros de Mudas", e deverá ser através de Convênios e Parcerias Público-Privadas a obtenção de todos os tipos de materiais e utensílios e cursos de aprendizagem e capacitação gratuitos para a população ao cultivo de viveiros de mudas, na qual, o referido programa não gerará custo algum ao Executivo Municipal.

**Art. 7º** Cabe ao Executivo Municipal regulamentar através de decreto essa presente Lei, no intuito de definir e editar normas do funcionamento nas escolas sobre o Programa "VIVEIROS DE MUDAS".

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, em 24 de fevereiro de 2025.

**VEREADORA PAULA CALIL**

**PRESIDENTE**

#### LEI Nº 7.225 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE O DIREITO DE MÃES DE NATIMORTO E/OU MÃES COM ÓBITO FETAL A UM LEITO OU ALA SEPARADA NAS UNIDADES DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Garante o direito às parturientes de natimorto acomodação em leito ou ala separada dos demais pacientes e gestantes nas unidades das redes pública e privada de saúde do Município de Cuiabá.

**Parágrafo único.** A separação de que trata o caput deste artigo se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e/ou estejam aguardando ato médico para retirada do feto, às mães de natimortos e/ou que tenham sofrido abortos espontâneos, e às parturientes de feto anencéfalo ou com microcefalia fatal.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, em 24 de fevereiro de 2025.

**VEREADORA PAULA CALIL**

**PRESIDENTE**

#### LEI Nº 7.224 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO VOLEIBOL NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto parcial, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do município de Cuiabá, a "Semana Municipal do Voleibol", como evento esportivo, educacional, social e cultural, a ser comemorada, anualmente, na semana em que se comemora o aniversário de Cuiabá.

**Art. 2º** A Semana Municipal do Vôlei tem por finalidade:

- I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento do esporte no Município;
- II - incentivar a criação de Políticas Públicas para o fortalecimento do esporte;
- III - criar espaços para os esportistas discutirem questões locais, relacionadas com o tema;
- IV - viabilizar, profissionalizar e apresentar alternativas para o esporte;
- V - caracterizar as diversas etapas do desenvolvimento de habilidades básicas e específicas dos esportistas;
- VI - avaliar o impacto social na família dos participantes;
- VII - ajudar na melhoria da qualidade de vida dos participantes e seus familiares;
- VIII - promover a integração social dos participantes através de atividades complementares;



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador: 3100300032003700300036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente por Paula Calil em 25/02/2025 às 14:59:45, em nome da Vereadora de Cuiabá, Chaves Públicas



Brasileira - ICP-Brasil.

**IX** - atuar, juntamente às crianças, no combate à criminalidade, ociosidade e uso de drogas;

**X** - implantar o esporte educacional como jornada ampliada às escolas municipais;

**XI** - apoiar e realizar eventos de divulgação, sensibilização no âmbito do esporte educacional;

**XII** - mostrar a ação eficaz do esporte como elemento educacional de transformação social, estimulando a abordagem multidisciplinar e multiplicadora;

**XIII** - promover a prática esportiva por meio de técnicas que estimulem o desenvolvimento motor, cognitivo e socioafetivo dos participantes;

**XIV** - promover a sustentabilidade do conceito esporte-educação como ferramenta de verdadeira inclusão social;

**XV** - mostrar como o esporte pode ajudar no combate a problemas mentais, como ansiedade, depressão e relacionados;

**Art. 3º** Pessoas de Direito público ou privado, poderão participar dando apoio ativamente nas organizações e suporte dos eventos mencionados nesta lei, por meio de:

I - cessão de espaço para os eventos;

II - suporte logístico;

III - premiação aos vencedores da competição;

IV - outros meios de incentivo ao esporte;

**Art. 4º** Inclui no Calendário de Eventos esportivos do Município de Cuiabá a "Taça Cuiabá de Voleibol" que será realizada anualmente na Semana Municipal do Voleibol.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, em 24 de fevereiro de 2025.

**VEREADORA PAULA CALIL**

**PRESIDENTE**